



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 084/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Reconhece o estado de emergência e calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e da alta incidência dos casos de dengue, inclusive hemorrágica, que atinge o Município de Brasnorte e dá outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional do Coronavírus e consequente evolução para declaração de pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que estabelece medidas de combate a pandemia e instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o rápido contágio impõe ao gestor público que sejam adotadas medidas urgentes necessárias para frear a circulação viral;

CONSIDERANDO a previsão de colapso do sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO a ocorrência de elevado número de casos de dengue, inclusive com morte por dengue hemorrágica;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Brasnorte e dispõe sobre medidas adicionais para seu enfrentamento.

ARTIGO 2º - O serviço público funcionará nos termos do Decreto Municipal vigente.

ARTIGO 3º - Fica Decretado o fechamento do comércio do Município de Brasnorte, conforme disposto no Decreto Municipal vigente.

ARTIGO 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Comissão de enfrentamento.

ARTIGO 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - a Procuradoria Municipal e a Secretaria Municipal de Finanças suspenderão, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - o Departamento de Água e Esgoto - DAE, não efetuará o corte de fornecimento de água, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - As medidas previstas no **caput** poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos.

ARTIGO 6º - Fica dispensado o procedimento licitatório para aquisição de bens/insumos no combate ao Coronavírus - COVID-19 nos termos do Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

ARTIGO 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

